



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO N.º 13/2017 – SUED/SEED

Assunto: procedimentos para o processo de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, dos estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, das instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Paraná.

A Superintendente da Educação no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN;
- a Deliberação n.º 09/2001–CEE/PR, que estabelece normas para a matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em instituições de ensino que ofereçam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;
- a Deliberação n.º 05/2010–CEE/PR, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná;
- a Instrução n.º 02/2009–SUED/SEED que normatiza os procedimentos para registro da progressão parcial, da classificação e reclassificação em documentos escolares do Ensino Fundamental, Médio do Ensino Regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a realização dos processos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos de estudantes matriculados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos em instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Paraná, emite a presente

INSTRUÇÃO

1. Classificação

a) A classificação é um procedimento que a instituição de ensino poderá realizar para posicionar o(a) estudante, independente da escolarização anterior, no Ensino Fundamental ou Ensino Médio, compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais e não formais.

b) A matrícula por classificação deverá ser um procedimento de exceção, e só poderá ser indicada pelo(a) pedagogo(a) da instituição de ensino quando o(a) estudante



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO



demonstrar a apropriação dos conhecimentos referentes aos conteúdos do ensino pretendido.

c) O procedimento de classificação do Ensino Fundamental - Fase I para o Ensino Fundamental - Fase II só poderá ser realizado nas instituições de ensino autorizadas a ofertar o Ensino Fundamental - Fase I.

d) O(a) estudante que foi classificado na EJA - Fase I para o Ensino Fundamental Fase II, se desistente da disciplina, terá o prazo de 02 (dois) anos para reativar sua matrícula na mesma disciplina podendo aproveitar a carga horária frequentada e os registros de notas obtidos.

e) É considerado sem efeito o processo de classificação da EJA - Fase I do(a) estudante desistente que retorne após o período de dois anos sem ter concluído ao menos uma disciplina e a carga horária cursada não poderá ser aproveitada.

f) O(a) estudante só poderá participar apenas uma vez do processo de classificação por disciplina e essa avaliação deverá fazer parte da documentação, juntamente com a Ata, que deverá ser arquivada na pasta do estudante independente do resultado.

1.1 Avaliação

1.1.1 O instrumento de avaliação será elaborado pelo(a) professor(a) da disciplina com a orientação do(a) professor(a) pedagogo(a), devendo contemplar os conteúdos básicos para posicionar o(a) estudante no nível de ensino da disciplina pretendida.

1.1.2 O instrumento de avaliação para a classificação deverá, obrigatoriamente, conter questões discursivas e objetivas e ser composto com no mínimo:

a) 40 (quarenta) questões distribuídas em: 30 (trinta) objetivas, sendo 10(dez) em cada uma das áreas do conhecimento e, mais 10(dez) discursivas contemplando as 03 (três) áreas do conhecimento, no Ensino Fundamental - Fase I;

b) 30 (trinta) questões objetivas e 10 (dez) discursivas totalizando 40 (quarenta) questões em cada disciplina, no Ensino Fundamental - Fase II;

c) 20 (vinte) questões objetivas e 10(dez) discursivas totalizando 40(quarenta) questões em cada disciplina, no Ensino Médio.

1.1.3 Após a análise dos resultados obtidos, o(a) secretário deverá lavrar Ata, na qual constará o registro do percentual de avanço obtido (conforme tabela) na carga horária total da disciplina, independente do resultado. Esse documento deverá ser datado e assinado pelo(a) professor(a) da disciplina, professor(a) pedagogo(a), direção e secretário(a) da instituição de ensino.



1.2 Matrícula

A matrícula será inserida no Sistema de Educação de Jovens e Adultos- (SEJA), com o percentual de avanço obtido na carga horária total da disciplina, que poderá ser:

a) Ensino Fundamental - Fase I: quando a Matriz Curricular for composta de 02 (duas) etapas ou mais, a classificação poderá ser adotada para ultrapassá-las ou para posicionar o(a) estudante no Ensino Fundamental Fase II;

b) Ensino Fundamental - Fase II: de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) da carga horária total, em cada disciplina;

c) Ensino Médio: de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina.

1.2.1 Do total da carga horária restante a ser cursada na disciplina dos Ensinos Fundamental - Fase II e Médio, na qual o estudante foi matriculado mediante classificação, será obrigatória a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) na organização coletiva e 100% (cem por cento) na organização individual, além de obter o número de registros de nota, conforme descrito no Regimento Escolar.

1.2.2 Quando ocorrer classificação com êxito em 100% (cem por cento) do total da carga horária em todas as disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II, o(a) estudante estará apto a realizar matrícula inicial em até quatro disciplinas do Ensino Médio.

1.2.3 O(A) estudante não poderá concluir o Ensino Médio somente por meio da classificação, devendo cursar pelo menos 25% (vinte cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

1.2.4 O(A) estudante que não possuir documentação que comprove a conclusão da Fase I, do Ensino Fundamental, mas que tenha participado do processo de classificação com êxito em todas as áreas do conhecimento poderá ser matriculado na Fase II, desde que a instituição de ensino que realizou o processo de classificação esteja autorizada a ofertar a Fase I do Ensino Fundamental.

TABELA DE CÁLCULO DA AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

Nível/Fase	Total de questões	Pontuação Máxima	Pontuação	Classificação/Conclusão
Ensino Fundamental Fase I (somente p/ Matrizes com 02 etapas ou mais)	40 { 30 objetivas 10 discursivas	50'	00 a 10	Deverá cursar 100% da carga horária
			11 a 20	Deverá cursar 75% da carga horária
			21 a 30	Deverá cursar 50% da carga horária
			31 a 40	Deverá cursar 25% da carga horária
			41 a 50	Concluirá a Fase I
Ensino Fundamental Fase II	40 { 30 objetivas 10 discursivas	50'	00 a 10	Deverá cursar 100% da carga horária da disciplina
			11 a 20	Deverá cursar 75% da carga horária da disciplina
			21 a 30	Deverá cursar 50% da carga horária da disciplina
			31 a 40	Deverá cursar 25% da carga horária da disciplina
			41 a 50	Concluirá a Fase II da disciplina
Ensino Médio	30 { 20 objetivas 10 discursivas	40'	00 a 10	Deverá cursar 100% da carga horária da disciplina
			11 a 20	Deverá cursar 75% da carga horária da disciplina
			21 a 30	Deverá cursar 50% da carga horária da disciplina
			31 a 40	Deverá cursar 25% da carga horária da disciplina

NOTA:

(1) Cálculo para pontuação do estudante

T ⇒ Total de pontos

O ⇒ Questões Objetivas (cada questão correta vale 1 ponto)

D ⇒ Questões Discursivas (cada questão correta vale 2 pontos)

$$T = (O \times 1) + (D \times 2)$$

Ex: Se um estudante acertar 15 questões objetivas e 8 questões discursivas.

$$T = (15 \times 1) + (8 \times 2)$$

$$T = 15 + 16$$

$$T = 31$$

O estudante deverá cursar 25% da carga horária.

(2) O Ensino Médio não pode ser concluído por meio da classificação.



1.3 Transferência

O(A) estudante classificado(a) na disciplina, após a matrícula inserida no SEJA, depois de cumprir o mínimo de 25% da carga horária e obter pelo menos um registro de nota, deverá aproveitá-la ao ser transferido(a) para outra instituição de ensino que oferta EJA.

2. Reclassificação

a) A reclassificação é um processo pedagógico que se concretiza por meio da avaliação do estudante matriculado e com frequência de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sob a responsabilidade da instituição de ensino que, considerando as normas curriculares, encaminha o(a) estudante à etapa de estudos/carga horária da(s) disciplina(s) compatíveis com a experiência e desempenho escolar avaliado.

b) Quando o(a) professor(a) constatar possibilidade de avanço de aprendizagem do(a) estudante matriculado e com frequência mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na carga horária total da disciplina, a instituição de ensino, deverá notificar o seu Núcleo Regional de Educação (NRE), para que este proceda a orientação acerca do início do processo, acompanhamento quanto aos preceitos legais e normas que o fundamentam.

c) Nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental - Fase I, poderá ocorrer a reclassificação a qualquer tempo, uma vez que não participam do processo de classificação, por possuir Matriz Curricular com etapa única.

d) É vedado à instituição de ensino, iniciar os trâmites do processo de reclassificação sem o parecer do seu NRE.

e) Para a notificação, a instituição de ensino deverá encaminhar ao seu NRE um Parecer Descritivo do(a) referido(a) estudante com as seguintes informações: idade, data de matrícula, rendimento escolar e frequência na disciplina.



2.1 Avaliação

2.1.1 Os instrumentos avaliativos deverão ser elaborados a partir da seleção de conteúdos básicos para a conclusão da carga horária da disciplina, com base na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino.

2.1.2 O processo de reclassificação deverá contemplar obrigatoriamente questões discursivas e objetivas em cada instrumento de avaliação, sendo no mínimo:

a) 40 (quarenta) questões distribuídas em: 30 (trinta) objetivas, sendo 0(dez) em cada uma das áreas do conhecimento e, mais 10(dez) discursivas contemplando as 03 (três) áreas do conhecimento, no Ensino Fundamental - Fase I;

b) 30 (trinta) questões objetivas e 10 (dez) questões discursivas em cada disciplina totalizando 40(quarenta) questões no Ensino Fundamental - Fase II;

c) 20 (vinte) questões objetivas e 10(dez) questões discursivas em cada disciplina, no Ensino Médio.

2.2 Matrícula

2.2.1 O(a) estudante do **Ensino Fundamental - Fase I** da rede municipal poderá participar do processo de reclassificação, independentemente do número de etapas de sua Matriz Curricular, desde que devidamente matriculado(a) e com frequência mínima de 25% (vinte e cinco por cento).

2.2.2 O processo de reclassificação, para disciplinas do **Ensino Fundamental - Fase II**, poderá posicionar o(a) estudante em 25%, 50% ou 75% (vinte e cinco, cinquenta ou setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

2.2.3 O processo de reclassificação, para disciplinas do **Ensino Médio**, poderá posicionar o(a) estudante em 25% ou 50% (vinte e cinco ou cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina.

2.2.4 O(a) estudante que cursou 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina e passou pelo processo de reclassificação, quando



avançar 25% (vinte e cinco por cento) deverá cursar mais 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina sendo feitos os seguintes registros de notas:

- a) 04 (quatro) registros, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- b) 03 (três) registros, nas disciplinas de Geografia, História, Ciências, Língua Estrangeira Moderna, Química, Física e Biologia;
- c) 02 (dois) registros, nas disciplinas de Arte, Filosofia, Sociologia, Educação Física.

2.2.5 O(A) estudante que cursou 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina e passou pelo processo de reclassificação, quando avançar 50% (cinquenta por cento) deverá cursar mais 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina e serão feitos os seguintes registros de notas:

- a) 03 (três) registros, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- b) 02 (dois) registros, nas disciplinas nas disciplinas de Geografia, História, Ciências Naturais, Língua Estrangeira Moderna, Química, Física e Biologia;
- c) 02 (dois) registros, nas disciplinas de Arte, Filosofia, Sociologia, Educação Física.

2.2.6 O(A) estudante que cursou 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina e, no processo de reclassificação, avançou em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina do Ensino Fundamental - Fase II, será considerado concluinte da disciplina.

2.2.7 Fica vedada ao estudante do Ensino Médio, a conclusão somente por meio da reclassificação, devendo cursar ainda 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de cada disciplina.

2.2.8 Fica vedada a reclassificação para as disciplinas:

- a) Ensino Religioso, ofertada no Ensino Fundamental - Fase II;
- b) Língua Espanhola, ofertada no Ensino Médio.

2.2.9 Todos os documentos referentes ao processo de reclassificação deverão ser arquivados na Pasta Individual do(a) estudante e registrados no SEJA.

TABELA DE CÁLCULO DA AVALIAÇÃO PARA RECLASSIFICAÇÃO

Nível/Fase	Total de Questões	Pontuação Máxima	Pontuação	Reclassificação/Conclusão
Ensino Fundamental Fase I	40 30 objetivas 10 discursivas	50 ¹	00 a 20	Deverá cursar 75% da carga horária
			21 a 30	Deverá cursar 50% da carga horária
			31 a 40	Deverá cursar 25% da carga horária
			41 a 50	Concluirá a Fase I
Ensino Fundamental Fase II	40 30 objetivas 10 discursivas	50 ¹	00 a 20	Deverá cursar 75% da carga horária da disciplina
			21 a 30	Deverá cursar 50% da carga horária da disciplina
			31 a 40	Deverá cursar 25% da carga horária da disciplina
			41 a 50	Concluirá a Fase II da disciplina
Ensino Médio	30 20 objetivas 10 discursivas	40 ¹	00 a 20	Deverá cursar 75% da carga horária da disciplina
			21 a 30	Deverá cursar 50% da carga horária da disciplina
			31 a 40	Deverá cursar 25% da carga horária da disciplina ²

NOTA:

(1) Cálculo para pontuação do estudante

T ⇒ Total de pontos

O ⇒ Questões Objetivas (cada questão correta vale 1 ponto)

D ⇒ Questões Discursivas (cada questão correta vale 2 pontos)

$$T = (O \times 1) + (D \times 2)$$

Ex: Se um estudante acertar 15 questões objetivas e 8 questões discursivas.

$$T = (15 \times 1) + (8 \times 2)$$

$$T = 15 + 16$$

$$T = 31$$

O estudante deverá cursar 25% da carga horária.

(2) O Ensino Médio não pode ser concluído por meio da reclassificação.



3. Aproveitamento de estudos

a) O aproveitamento de estudos é um procedimento que pode ser realizado no ato da matrícula inicial do(a) estudante, em que a instituição de ensino transcreverá, no Histórico Escolar, a carga horária efetivamente cumprida nos estudos oriundos de cursos organizados por série/período/etapa/semestre/bloco, concluídos com êxito e mediante apresentação do Histórico Escolar.

b) No Ensino Fundamental – Fase I, da modalidade da EJA, ofertado nas instituições de ensino da rede pública estadual o estudante oriundo de organização por ano/série/etapa/semestre, terá matrícula inicial em todas as áreas de conhecimento, sem aproveitamento de estudos. Quando o(a) professor (a) constatar a possibilidade de avanço após o cumprimento da carga horária de 25% (vinte e cinco por cento), poderá participar dos procedimentos de reclassificação, para o Ensino Fundamental - Fase II.

3.1. Matrícula

3.1.1 O aproveitamento de estudos do Ensino Fundamental, anos iniciais, organizado por série/ano, será aproveitado na EJA, equivalendo a 25%(vinte e cinco por cento) da carga horária total do Ensino Fundamental - Fase I para cada série/ano concluído com êxito e comprovado no Histórico Escolar.

3.1.2 A carga horária cursada no Ensino Fundamental - Fase I, organizada por etapa/período, poderá ser aproveitada integralmente no prazo de dois anos, a partir da data da matrícula, desde que seja estabelecida a proporção em relação à carga horária total do curso.

3.1.3 O aproveitamento de estudos do 1º Grau Supletivo estruturado em Blocos de Disciplinas – Experimento Pedagógico – Deliberação nº 10/96 – CEE, concluídos com êxito, equivalente(s) à conclusão de uma série do ensino regular, será de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

3.1.4 Ensino de 2º Grau Supletivo estruturado em Blocos de Disciplinas – Experimento Pedagógico – Deliberação nº 10/96 - CEE, concluídos com êxito, equivalente(s) à conclusão de uma série/ano do ensino regular, será de 25% (vinte e



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO



cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Esse aproveitamento poderá atingir o máximo de 50% (cinquenta por cento).

3.1.5 A série/ano concluída com disciplina em dependência (resultado AP-D - Aprovado com dependência - Progressão Parcial) não será aproveitada na EJA.

3.1.6 Para os estudos realizados no Ensino Médio organizado por blocos de disciplinas, são necessários dois blocos completos (correspondente a 200 dias letivos e 800 horas) concluídos com êxito, para aproveitar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

3.1.7 Os estudos realizados nos cursos de EJA presencial organizados em Etapas Ensino Fundamental – 2º Segmento ou Ensino Médio entre os anos de 2001 e 2006, ofertados na rede pública estadual de ensino, concluídos com êxito e constar no Histórico Escolar AP, deverão ser aproveitados em 100% (cem por cento).

3.1.8 A disciplina não concluída, e que no Histórico Escolar constar como resultado a Promoção Continuada (PC), deverá ser cursada integralmente, podendo o aluno, desde que demonstre apropriação dos conteúdos, ser indicado para participar do processo de classificação.

3.1.9 Na inserção da matrícula na disciplina com aproveitamento de estudos no sistema SEJA, deverá ser indicado o percentual de carga horária total da disciplina que será aproveitada:

a) 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento), 100% (cem por cento), quando for disciplina do Ensino Fundamental – Fase II;

b) 25%(vinte e cinco por cento) ou 50%(cinquenta por cento), da carga horária total de cada disciplina, no Ensino Médio.

4. Atribuições

4.1 Caberá à Secretaria de Estado da Educação:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO



a) orientar os Núcleos Regionais de Educação (NRE) sobre o processo de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, considerando a legislação vigente;

b) organizar reuniões técnicas entre Secretaria de Estado da Educação - SEED e NRE a fim de possibilitar suporte teórico e legal.

4.2 Caberá aos Núcleos Regionais de Educação:

a) orientar e acompanhar as instituições de ensino quanto aos processos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, considerando os preceitos legais e as normas que os fundamentam;

b) analisar e emitir parecer sobre a notificação dos processos de reclassificação nas instituições de ensino sob sua jurisdição;

c) subsidiar e acompanhar a equipe pedagógica, bem como os professores(as) das instituições de ensino, na elaboração de procedimentos avaliativos que possibilitem o processo de classificação e reclassificação;

d) promover reuniões com a equipe pedagógica das instituições de ensino, com registro em Ata, para orientar e acompanhar os processos de classificação e reclassificação de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Escolar;

e) orientar as instituições de ensino sobre as adequações da Proposta Pedagógica Curricular e do Regimento Escolar sempre que houver alterações;

f) participar das reuniões técnicas ofertadas pela Secretaria de Estado da Educação, a fim de obter suporte teórico e legal.

4.3 Atribuições da instituição de ensino

4.3.1 Caberá à equipe de direção:

a) cumprir os trâmites legais para realização dos processos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos;

b) notificar o Núcleo Regional de Educação sobre o processo de reclassificação do(a) estudante;

c) cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente.



4.3.2 Caberá ao(à) pedagogo(a):

- a) apresentar e discutir a presente Instrução com a comunidade escolar;
- b) analisar e emitir autorização juntamente com o secretário(a), sobre o aproveitamento de estudos em casos de recebimento de transferências, de acordo com a legislação vigente;
- c) orientar o(a) professor(a) quanto a elaboração dos instrumentos de avaliação para que contemplem os conteúdos básicos exigidos, bem como o ineditismo desses instrumentos de avaliação;
- d) acompanhar a matrícula, classificação e reclassificação, aproveitamento de estudos e conclusão de cursos;
- e) assinar a Ata, após a análise dos resultados da avaliação do processo de classificação e/ou reclassificação.

4.3.3 Caberá ao corpo docente:

- a) encaminhar ao(a) pedagogo(a) o(a) estudante que demonstrar experiência e desempenho escolar compatíveis com a possibilidade de avanço por meio do processo de reclassificação;
- b) elaborar e corrigir, sob a orientação do(a) pedagogo (a), os instrumentos avaliativos que possibilitem uma análise do desempenho escolar do(a) estudante, a partir da seleção de conteúdos básicos para a carga horária da(s) disciplina(s). Corrigir os instrumentos avaliativos, diagnosticando seus resultados e atribuindo-lhes valor, conforme tabela desta Instrução Normativa.

4.3.4 Caberá à secretaria escolar:

- a) lavrar em Ata todos os procedimentos que legalizam o processo de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos em conformidade com a Instrução nº 02/09-SUED/SEED, bem como os respectivos registros nos documentos escolares;
- b) matricular o(a) estudante na série/etapa compatível com o resultado, após processo de classificação, reclassificação ou aproveitamento de estudos;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO



c) arquivar na Pasta Individual do(a) estudante as atas e instrumentos avaliativos referentes ao processo de classificação, reclassificação ou aproveitamento de estudos.

5. Disposições Finais

5.1 O(A) estudante poderá participar somente de um dos procedimentos (classificação, reclassificação ou aproveitamento de estudos).

5.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação.

5.3 A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação